

# Lei nº 359

Autoriza verba para pagamento da viagem dos vereadores que representarão a Câmara Municipal de Focos de Baldas no III Congresso Nacional dos Municípios.

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir até a importância de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de viagem dos Srs. Vereadores que representarão a Câmara Municipal de Focos de Baldas no III Congresso Nacional de Municípios, a realizar-se de 15 a 22 de maio do corrente ano, na cidade de São Lourenço, neste Estado, e com a inscrição do município ao mesmo certame.

Art. 2º - Para atender ao disposto no Art. 1º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 3 de maio de 1954.

L. F. L.

Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Focos de Baldas" edição nº 2711, de 6 de maio de 1954.